



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento, de forma paralela e não excludente, de empresas interessadas em prestar serviço de radiodifusão em frequência modulada, jornal impresso e portal web - serviço de transmissão de eventos esportivos e culturais através das plataformas Facebook, Instagram, YouTube, Web TV e plataformas de streaming de acesso gratuito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

#### 1.1 Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por mês	Valor unitário R\$
<b>LOTE 1 – Rádio FM</b>				
01	Spot de 30" a 45".	Unidade	30/mês	40,13
02	Comercial 1'.	Unidade	30/mês	122,67
03	Programete 5'.	Unidade	10/mês	269,33
04	Programa 15'.	Unidade	10/mês	1.600,00
05	Programa 30'.	Unidade	10/mês	1.330,00
06	Transmissão / Cobertura de evento (em áudio e vídeo).	Hora	1/mês	1.913,33

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por mês	Valor unitário R\$
<b>LOTE 2 – Portal web</b>				
01	Matéria (3 dias na capa).	Unidade	03/mês	1.671,67
02	Anúncio topo/central.	Unidade	03/mês	1.700,00
03	Popup.	Unidade	03/mês	295,00



# Assessoria de Imprensa

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por mês	Valor unitário R\$
<b>LOTE 3 – Jornal impresso</b>				
01	Anúncio rodapé.	Unidade	02/mês	633,00
02	Anúncio ¼ página.	Unidade	02/mês	500,67
03	Anúncio ½ página.	Unidade	02/mês	954,67
04	Anúncio 1 página.	Unidade	02/mês	1.482,00
05	Anúncio capa rodapé.	Unidade	02/mês	3.000,00
06	Anúncio capa ¼.	Unidade	02/mês	625,00
07	Anúncio capa ½.	Unidade	02/mês	799,00
08	Anúncio contracapa rodapé.	Unidade	02/mês	420,00
09	Matéria 1 página	Unidade	02/mês	750,00

1.1 As veiculações dos lotes 01 e 02 deverão ocorrer entre os horários das 07h às 21h.

1.2 A prestação do serviço se dará conforme condições estabelecidas no item 8 deste Termo.

1.3 O prazo de envio das inscrições será de 12 meses, contados da data de publicação do aviso.

1.4 Os itens foram agrupados em lote devido ao fato de que os mesmos apresentam compatibilidade técnica distintas. Desta forma, itens que guardam relação entre si, formam um mesmo lote. Ainda, o agrupamento em lote garantirá a melhor concorrência no certame visto que licitantes especializadas na prestação de determinado item possam participar. Além do mais, há a necessidade de preservar a integralidade qualitativa do objeto, posto que diversos prestadores de serviços implicarão em dificuldades gerenciais. Também, considerando que o objeto deste Termo se trata de uma prestação de serviço, existe a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto.

## 2. Da natureza do objeto

O objeto desta contratação é caracterizado(s) como:

(X) Bens / serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/contrato, por meio de especificações usuais de mercado.



### **3. Justificativa da contratação**

O credenciamento de veículos de comunicação como rádios, portais e jornais visa garantir a transparência, a ampla divulgação e o acesso democrático às informações e ações promovidas pelo Poder Executivo Municipal. Considerando o princípio constitucional da publicidade e o dever da Administração Pública de informar os cidadãos sobre as iniciativas, projetos, programas e políticas públicas em desenvolvimento, é essencial estabelecer um processo organizado e imparcial para a disseminação dessas informações.

O credenciamento permitirá que veículos de comunicação interessados possam, de maneira clara e objetiva, participar de forma colaborativa na difusão de notícias de interesse público. Além disso, essa medida contribui para ampliar o alcance da comunicação oficial, atingindo diversas camadas da população por meio de diferentes meios de comunicação.

Outro aspecto relevante é a necessidade de assegurar a pluralidade de vozes na divulgação das informações, promovendo assim a diversidade de opiniões e garantindo que a sociedade tenha acesso a uma cobertura jornalística ampla e imparcial. Esse processo visa, portanto, fortalecer os princípios democráticos e garantir a transparência na gestão pública.

### **4. Da proposta**

4.1 A solicitação de credenciamento (registro do requerimento de participação) far-se-á com a apresentação da proposta, que deverá no mínimo:

a) estar em conformidade com o serviço ao qual o interessado se propõe a prestar, bem como, em conformidade com as especificações, quantidades e valores elencados no item 1.1 deste Termo de Referência.

b) ser assinada pelo representante legal do interessado.

c) conter a razão social do interessado e número do CNPJ.

d) conter a declaração de que o valor de contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta.



## 5. Da habilitação

5.1 Para a habilitação deverá ser apresentado os documentos abaixo discriminados.

### 5.2 Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.3 Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da empresa interessada.

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da empresa interessada.

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa interessada.

### 5.4 Regularidade trabalhista:

a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

### 5.5 Regularidade social:



a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências.

#### 5.6 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.

#### 5.7 Habilitação técnica:

a) Declaração de que o alcance da proponente, por intermédio da Frequência Modulada da estação de rádio, atinge todo o território do Município de Rio Pardo, sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente, referente ao lote 01.

5.8 Após o recebimento da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação realizará a apreciação dos documentos no prazo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período. Em seguida, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

## **6. Da ordem de contratação dos credenciados**

6.1 Na contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) o chamamento da Credenciada observará a ordem e sequência de inscrição no sistema eletrônico, para cada lote previsto no item 1.1 deste Termo, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

b) o credenciado apenas será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

## **7. Da contratação**

7.1 Após divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.6 O prazo de vigência poderá ser renovado, a critério da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. Da execução dos serviços**

8.1 As veiculações ocorrerão de forma correspondente a demanda de cada assunto divulgado, essa análise e a programação será realizada pela Assessoria de Imprensa do Município, a qual fará o envio do material para divulgação, de forma igualitária entre as credenciadas.

8.2 As transmissões deverão ocorrer de segunda a sexta-feira nos turnos matutino e vespertino, durante a programação comercial da credenciada.

### **8.3 PRODUTOS DE RÁDIO:**

A produção e entrega dos spots/programas deverão ser realizadas de acordo com as especificações previamente definidas pelo Poder Executivo. Os textos para gravação serão produzidos pela Assessoria de Imprensa, enviados para as emissoras já gravados, para que sejam apenas finalizados e ajustados. O material deverá ser enviado por meio eletrônico. A entrega da gravação bruta ocorrerá até cinco dias antes do prazo inicial para começar a sua veiculação na emissora. Com exceções de demandas emergenciais. Caso



sejam necessárias revisões ou ajustes nos materiais entregues, o responsável pela produção da emissora deverá realizar as alterações solicitadas e rerepresentar o conteúdo no prazo máximo de um dia útil após o recebimento da solicitação de ajustes.

#### 8.4 LIVES:

A realização das lives deverá seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, garantindo qualidade audiovisual adequada e acessibilidade para todos os cidadãos. As lives deverão ser transmitidas por meio de plataformas digitais previamente definidas (como YouTube, Facebook, Instagram, entre outras), conforme solicitado.

A equipe responsável pela execução deverá providenciar:

Equipamentos adequados para gravação e transmissão (câmeras, microfones, iluminação, etc.). Acesso estável à internet para evitar interrupções durante a transmissão. Estrutura técnica para captação, edição (se necessário) e disponibilização do conteúdo após a transmissão ao vivo.

**Transmissões ao Vivo Programadas:** As lives deverão ser realizadas na data e horário previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para o planejamento e organização da transmissão.

**Transmissões de Caráter Emergencial:** Para situações urgentes, a live deverá ser organizada e transmitida em até 1 (uma) hora após a solicitação formal do Poder Executivo.

**Disponibilização e Gravação:**

Após a transmissão ao vivo, o conteúdo deverá ser disponibilizado em formato gravado na plataforma indicada pelo Poder Executivo e entregue em arquivo digital em até 1 (um) dia útil após a realização da live, caso solicitado.

Em caso de problemas técnicos ou inadequações durante a transmissão, uma gravação de backup deverá ser disponibilizada para edição e publicação corrigida, se necessário.

#### 8.5 PRODUTOS DE SITE:

A publicação de matérias ou anúncios deverá ser realizada de acordo com as orientações fornecidas pelo Poder Executivo. Os conteúdos deverão ser publicados em formato digital compatível com o site do veículo de comunicação, garantindo acessibilidade e visibilidade adequadas ao público-alvo. Os arquivos, textos, imagens e demais elementos necessários para a publicação deverão ser enviados pelo Poder



Executivo, de forma exclusiva pela Assessoria de Imprensa, por meio eletrônico (e-mail, plataforma de transferência de arquivos ou sistema indicado pelo contratante) ou disponibilizados por acesso remoto, conforme previamente acordado. Os materiais serão produzidos de acordo com o padrão/manual de marca do governo municipal, pela Assessoria de Imprensa, e depois enviado dentro do prazo previamente combinado. Seja ele para o site ou redes sociais. As matérias ou anúncios serão enviados até as 16 horas do dia anterior a publicação, com prévio espaço definido. Ajustes ou alterações devem ser submetidas à revisão da Assessoria de Imprensa antes da publicação.

## 8.6 PRODUTOS DE JORNAL IMPRESSO:

A publicação de matérias ou anúncios em jornal impresso deverá seguir as especificações estabelecidas pelo Poder Executivo. Os conteúdos serão entregues em documento pela Assessoria de Imprensa, junto com as imagens necessárias, para serem diagramados pelo veículo que fará a publicação. Os arquivos, textos, imagens e demais materiais necessários para a publicação deverão ser enviados pelo Poder Executivo via e-mail, plataforma de transferência de arquivos, ou qualquer outro meio previamente acordado entre as partes. Os anúncios serão enviados já prontos, em arquivo em alta resolução e no formato PDF. Para publicações nas edições diárias, as matérias ou anúncios serão enviados até as 16 horas do dia anterior a publicação, com prévio espaço definido. Já nas edições de fim de semana, o material será enviado até as 16 horas da quinta-feira que antecede o fim de semana da publicação. Ajustes ou alterações devem ser submetidas à revisão da Assessoria de Imprensa antes da publicação.

## 9. Do descredenciamento

9.1 Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



9.2 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.a e 9.1.c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **10. Do pagamento e do preço**

10.1 O pagamento pela execução do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, apresentação de atestado emitido pelo Fiscal do Contrato e liquidação da nota de empenho, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou do credenciamento.

10.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

10.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 Todas as demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.



10.6 Os valores fixados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

10.7 Nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.8 O reajustamento do valor relativo ao objeto do presente Termo ocorrerá através de:

a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

10.9 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

## **11. Das obrigações da contratante**

11.1 São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

g.2) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

g.3) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

g.4) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

g.5) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

g.6) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1) A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. Das obrigações da contratada**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.3 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



12.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.8 Garantir o acesso da Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

### **13. Da extinção contratual**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137



da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 A Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14. Das infrações administrativas e sanções**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

f) fraudar o credenciamento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

a) Para as infrações previstas nos itens 14.1.a, 14.1.b, 14.1.c e 14.1.d, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

b) Para as infrações previstas nos itens 14.1.e, 14.1.f, 14.1.g, 14.1.h e 14.1.i, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.a, 14.1.b, 14.1.c e 14.1.d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.e, 14.1.f, 14.1.g, 14.1.h e 14.1.i, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.a, 14.1.b, 14.1.c e 14.1.d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.c e 14.1.d, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão credenciante.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de sindicância e processos administrativos disciplinares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. Gestão e fiscalização

Gestor

Nome: Vinicius dos Santos Bolzan
Cargo: Dirigente de equipe
Matrícula: 6255-3/1
E-mail: imprensa@riopardo.rs.gov.br

Fiscal:

Nome: Clarissa Linhares Gomes
Cargo: Dirigente de equipe



Prefeitura Municipal de  
**Rio Pardo**

# Assessoria de Imprensa

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Matrícula: 6523-4

E-mail: imprensa@riopardo.rs.gov.br

## 16. Dotação orçamentária

16.1 As despesas correrão a conta da(s) dotação(ões):

Projeto atividade	Código da natureza da despesa	Desdobramento
		17128

## 17. Indicação de responsável na Secretaria requisitante pelos esclarecimentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Vinicius dos Santos Bolzan

E-mail: imprensa@riopardo.rs.gov.br

Telefone institucional: 3731-1225 / Ramal 322

## 18. Das disposições gerais

18.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um lote do objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens.

18.2 O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

18.3 O disposto no item 18.2 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Rio Pardo/RS, 03 de setembro de 2025.

Vinicius dos Santos Bolzan  
Dirigente de Equipe